

**INCLUSÃO DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA/ELABORAÇÃO NO
REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO
LEITE EM PÓ**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 82/93 e 91/93 do Grupo Mercado Comum, e a Recomendação No. 61/96 SGT No. 3 “Regulamentos Técnicos”.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes concordaram na inclusão de coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração Regulamento Técnico para fixação de Identidade e Qualidade do Leite em Pó (Res. Nº 82/93).

Que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tem por objetivo eliminar os obstáculos que geram as diferenças nos Regulamentos Técnicos nacionais, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Substituir o item 5.2. da Resolução GMC Nº 82/93 que ficará escrito da seguinte forma:

5.2. - Coadjuvante de Tecnologia/Elaboração

Não se autoriza, com exceção dos gases inertes, nitrogênio e dióxido de carbono para o envase.

Art. 2 - As autoridades competentes dos Estados Partes, encarregadas da implementação da presente Resolução serão:

ARGENTINA Ministério de Salud y Acción Social
 Ministério da Economía y Obras y Servicios Públicos
 Secretaria de Agricultura. Pesca y Alimentación
 (Servicio Nacional de Sanidad Animal - SENASA).

BRASIL Ministério da Agricultura e Abastecimento
 Ministério da Saúde

PARAGUAI Ministério de Salud Pública y Bienestar Social
 Ministério de Agricultura y Ganadería
 Ministério de Industria y Comercio

URUGUAI Ministério de Salud Publica
 Ministério de Industria, Energía y Minería (LATU)
 Ministério de Ganadería, Agricultura y Pesca

Art. 3 - A presente Resolução entrara em vigência em 1/1/97.

XXIV GMC - Fortaleza, 13/12/96